

Instrução normativa PPGRDF 01/2024

Dispõe sobre os critérios de concessão, manutenção, suspensão e/ou cancelamento de bolsas de Mestrado e Doutorado concedidas ao Programa de Pós-Graduação em Reabilitação e Desempenho Funcional (PPGRDF) da Universidade de Pernambuco (UPE) *Campus Petrolina*.

Considerando:

- a Portaria CAPES nº 76 de 14 de abril de 2010, a Portaria CAPES nº 73 de 06 de abril de 2022, a Portaria CAPES nº 92 de 24 de maio de 2022 e a Portaria CAPES nº 133 de 10 de julho de 2023;

- a Resolução CEPE nº 116/2023 que regulamenta a distribuição e o acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas pela CAPES com atividade remunerada ou outros rendimentos, na Universidade de Pernambuco – UPE

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DA COMISSÃO DE BOLSAS

Art. 1º. O processo de seleção de bolsistas, bem como de acompanhamento de atividades discentes será efetuado por uma Comissão de Bolsas, composta de três membros: um professor permanente de cada linha de pesquisa e um representante do corpo discente do PPGRDF - UPE.

Art. 2º. A Comissão de Bolsas do PPGRDF - UPE tem entre suas finalidades:

§1º. Elaborar o edital de seleção de bolsas regulares do PPGRDF - UPE. Entende-se por bolsas regulares aquelas concedidas pelas agências de fomento diretamente ao PPGRDF - UPE;

§2º. Avaliar e classificar os candidatos às bolsas regulares, mediante critérios estabelecidos na presente instrução normativa;

§3º. Deliberar, com base no processo seletivo e nos critérios estabelecidos nesta instrução normativa, sobre a substituição de bolsistas;

§4º. Manter um sistema de acompanhamento do desempenho acadêmico e científico dos bolsistas por meio de avaliação do relatório anual a ser entregue pelos bolsistas;

§5º. Observar as normas das agências de fomento e zelar pelo seu cumprimento;

§6º. A Comissão de Bolsas se reunirá ordinariamente uma vez por ano para apreciar o rendimento dos bolsistas no período anterior, indicar os nomes dos alunos que permanecerão com as bolsas no período em curso e, extraordinariamente, julgar quaisquer outras demandas pertinentes a esta Comissão.

Art. 3º. Os representantes docentes, cujo mandato será de três anos, deverão ser eleitos por seus pares das respectivas linhas de pesquisa do PPGRDF - UPE. O presidente da comissão será designado pelo (a) coordenador (a) do PPGRDF - UPE, entre os dois professores eleitos pelas respectivas linhas de pesquisa do Programa.

Art. 4º. O (A) representante discente deverá ser aluno (a) regularmente matriculado em um dos cursos do PPGRDF – UPE. Esse representante será eleito (a) por seus pares e terá mandato de um 1 (ano). Durante seu mandato, estará impossibilitado (a) de pleitear bolsa.

CAPÍTULO II – DA CONCESSÃO DAS BOLSAS

Art. 5º. A concessão das bolsas será prioritária para os discentes/pesquisadores sem vínculo empregatício ou detentor de outros rendimentos com dedicação exclusiva ao PPGRDF-UPE e discentes/pesquisadores com vínculo empregatício que estejam liberados das atividades profissionais e sem recebimento de vencimentos de acordo com a Resolução CEPE 116/2023.

Art. 6º. A classificação dos candidatos à bolsa será realizada anualmente após cada novo processo seletivo.

Parágrafo Único. Alunos especiais não se enquadram nesta situação.

Art. 7º. Ao final do processo seletivo, a Comissão de Bolsas efetuará a classificação dos candidatos de acordo com os seguintes critérios:

§1º. Para o curso Mestrado: pontuação do currículo lattes do (a) candidato (a) (peso 5), nota da avaliação cega do projeto de pesquisa durante o processo seletivo regular de entrada no mestrado (peso 5).

§2º. Para o curso de Doutorado: pontuação do currículo lattes do (a) candidato (a) (peso 6), nota da avaliação cega do projeto de pesquisa durante o processo seletivo regular de entrada no mestrado/doutorado (peso 4);

§3º. Candidatos que concorreram a edital anterior e não foram contemplados terão prioridade na concessão de bolsas, sendo mantida a lista de espera do edital anterior.

§4º. Candidatos cujo orientador tenha solicitado bolsa em agência de fomento no ano corrente terão pontuação adicional de 30 pontos.

§5º. Candidatos que comprovem baixo nível socioeconômico identificado pelo Número de Identificação Social no Cadastro Único para Programas Sociais (NIS) e que não tenham vínculo empregatício ou com outra fonte de renda extra terão pontuação adicional de 30 pontos;

§6º. Candidatos ingressantes por política de ações afirmativas terão pontuação adicional de 30 pontos

§7º. A pontuação do currículo lattes do (a) candidato (a) será com base no barema de pontuação absoluta do currículo lattes adotado no processo seletivo para ingresso no PPGRDF - UPE;

Art. 8º. Em caso de disponibilização de novas cotas de bolsa por motivos de defesa de dissertação ou tese, desistência ou abandono, a distribuição obedecerá a classificação estabelecida na lista de espera do PPGRDF-UPE;

Art. 9º. A concessão de bolsa obedece à ordem decrescente da classificação dos candidatos, respeitados os limites das cotas de bolsa obtidas junto às agências de fomento e os critérios estabelecidos nesta instrução normativa;

Art. 10. Em caso de empate, os critérios de desempate seguirão a seguinte ordem: (1) Critérios de prioridades de acordo com a Resolução CEPE 116/2023; (2) pontuação do currículo lattes do (a) candidato (a); (3) nota da avaliação cega do projeto de pesquisa durante o processo seletivo regular para entrada no Mestrado / Doutorado;

Art. 11. Ao (À) candidato (a) classificado (a) pela Comissão de Bolsas não está assegurada a concessão imediata da bolsa de estudos, pois dependerá da efetiva liberação das cotas de bolsa, conforme a ordem de classificação;

Art. 12. Cabe ao (a) candidato (a) beneficiado (a) com bolsa a participação em atividades inerentes à realização do curso no qual está atualmente matriculado.

Parágrafo único. Entende-se como atividades:

- Cumprimento dos créditos em disciplinas;
- Assiduidade ao Laboratório de Pesquisa;
- Cumprimento de atividades relacionadas ao projeto de pesquisa e outras atividades científicas afins;
- Participação em atividades do Laboratório de Pesquisa ao qual está vinculado, tais como auxílio acadêmico a outros alunos do grupo de pesquisa, participação em projetos de extensão e/ou pesquisa vinculados ao grupo de pesquisa, participação em eventos científicos.

Art. 13. O (A) candidato (a) não estará apto (a) a concorrer à bolsa caso tenha obtido um conceito inferior a 7,0 (sete) em qualquer disciplina oferecida pelo PPGRDF - UPE.

Art. 14. Conforme a Resolução CEPE nº 116/2023, exigir-se-á do pós-graduando, para concessão de bolsa de estudos:

- I - Dedicar-se às atividades do programa de pós-graduação;
- II - Comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas pela instituição promotora do curso;
- III – Realizar estágio de docência;
- IV - Não ser aluno (a) em programa de residência médica, uni ou multiprofissional em saúde;

Art. 15. Os (As) candidatos (as) deverão apresentar a seguinte documentação para concorrer à bolsa:

- I. Formulário de inscrição (Anexo I) devidamente preenchido e acompanhado da declaração sobre a veracidade das informações (Anexo II) e demais documentos solicitados no edital de seleção de bolsistas;
- II. Declaração de que (i) irá fixar residência na cidade na qual está lotado seu (sua) orientador (a) ou onde será realizada a execução de seu projeto de pesquisa, (ii) se dedicará integralmente ao curso, (iii) não tem ou não terá vínculo empregatício (exceto no caso de afastamento em tempo integral autorizado e sem remuneração ou em situações específicas autorizadas pela CAPES) e (iv) realizará estágio docência (Anexo III);

CAPÍTULO III – DA RENOVAÇÃO E SUSPENSÃO DAS BOLSAS

Art. 16. A renovação de bolsa será feita anualmente mediante ao atendimento dos seguintes critérios:

- I. Bolsistas do curso de Mestrado:
 - a. Realização de estágio docência;
 - b. Realização do exame de qualificação no prazo estabelecido pelo regimento do PPGRDF - UPE;
 - c. Comprovação de participação como ouvinte em pelo menos 4 (quatro) exames de qualificação ou defesa (interna ou externa ao Programa);
 - d. Participação em pelo menos 1 (um) evento científico;
 - e. Cumprimento de metade dos créditos necessários em disciplinas, obtendo-se nota igual ou superior a 7,0 (sete) pontos em todas as disciplinas cursadas;
 - f. Parecer favorável do (a) orientador (a) sobre a renovação da bolsa;
- II. Bolsistas do curso de Doutorado:
 - a. Realização de estágio docência; participação como ouvinte em pelo menos 4 (quatro) exames de qualificação ou defesa (interna ou externa ao Programa);
 - b. Participação em pelo menos 2 (dois) eventos científicos;
 - c. Atingir nota igual ou superior a 7,0 (sete) pontos nas disciplinas cursadas (primeiro e segundo ano);
 - d. Cumprimento de todos os créditos em disciplinas (terceiro ano) atingindo-se nota igual ou superior a 7,0 (sete) pontos em todas as disciplinas cursadas;
 - e. Parecer favorável do (a) orientador (a) sobre a renovação da bolsa.

Art. 17. A concessão de bolsas poderá ser revogada a qualquer momento por indicação da Comissão de Bolsas, e após deliberação pelo Colegiado do PPGRDF - UPE, caso o (a) bolsista infrinja algum aspecto estabelecido em portarias vigentes das agências de fomento ou algum item estabelecido nessa instrução normativa. Neste caso, de acordo com a Legislação Federal vigente, o (a) bolsista poderá ficar obrigado (a), a ressarcir o investimento feito indevidamente em seu favor e estará impossibilitado de receber benefícios por parte da agência de fomento por período estabelecido em lei, contados do conhecimento do fato, sem prejuízo das demais sanções administrativas, cíveis e penais.

CAPÍTULO IV – DO CANCELAMENTO DAS BOLSAS

Art. 18. A bolsa será imediatamente cancelada se houver:

- § 1º. Conclusão do curso com a realização da defesa pública;
- § 2º. Desistência do curso, caracterizada pela não realização de matrícula no período pré-determinado;
- § 3º. Trancamento de matrícula;
- § 4º. Desligamento do (a) aluno (a) do programa, conforme especificado no Regimento Interno do PPGRDF - UPE;
- § 5º. Desobediência aos prazos estabelecidos para qualquer atividade estipulada pelo PPGRDF - UPE (cumprimento de créditos em disciplinas, qualificação e defesa) e não cumprimento das etapas previstas no projeto de pesquisa, monitorado a partir do relatório anual, sem devida justificativa. Os

casos de doenças e/ou licença maternidade, com atestado médico, serão considerados pelo Comissão de Bolsas do PPGRDF - UPE;

§ 6º. Não cumprimento de atividades obrigatórias previstas nestas normas, identificada por esta Comissão, de acordo com sua atribuição de acompanhamento dos bolsistas;

§ 7º. Pelo menos uma nota inferior a 7,0 (sete) pontos em qualquer disciplina oferecida pelo PPGRDF - UPE;

§ 8º. Qualquer fraude pelo (a) bolsista, sem a qual a concessão da bolsa não teria ocorrido;

§ 9º. Conduta não ética do (a) bolsista, em qualquer momento, frente aos seus colegas do programa, do laboratório e aos professores da UPE, identificada pela Comissão de Bolsa, com anuência do colegiado do PPGRDF - UPE.

Art. 19. Em caso de interrupção do projeto de pesquisa para troca de orientador, a continuidade da bolsa será avaliada pela Comissão de Bolsas, analisando-se a justificativa do (a) aluno (a) e dos professores envolvidos.

Art. 20. A não conclusão do curso acarretará a obrigação prevista nas normas da respectiva agência de fomento, podendo envolver a restituição dos valores despendidos com a bolsa.

Art. 21. O (A) aluno (a) que tiver a bolsa cancelada não poderá voltar a concorrer à concessão de nova bolsa.

CAPÍTULO V – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 22. Os resultados do processo seletivo para concessão de bolsas, bem como deliberações sobre continuidade, suspensão e cancelamento das mesmas serão apreciados pelo Colegiado do PPGRDF - UPE;

Art. 23. Os pedidos de recurso quanto ao resultado da distribuição de bolsas deverão ser encaminhados à Coordenação do PPGRDF, dirigidos à respectiva comissão responsável pelo processo seletivo, em um prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas úteis após a divulgação do resultado final.

Art. 24. Os casos omissos serão analisados e decididos pelo Colegiado do PPGRDF - UPE.

Art. 25. Essas normas entram em vigor na data de sua aprovação e homologação nas instâncias cabíveis, revogando-se as disposições em contrário.

Essa instrução normativa foi aprovada em reunião do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Reabilitação e Desempenho Funcional da UPE, em 01 de março de 2024.

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA PROCESSO SELETIVO DE BOLSAS REGULARES
DO PPGRDF - UPE

DADOS PESSOAIS	
Nome:	
Data de Nascimento:	Sexo: () Masculino () Feminino
RG:	CPF:
Telefone:	E-mail:
Orientador(a):	
Matriculado(a) no curso de: () Mestrado () Doutorado	
Possui vínculo empregatício? () SIM () NÃO	
Orientador realizou submissão de pedido de bolsa a alguma agência de fomento? () SIM () NÃO	
<i>Caso tenha respondido sim à pergunta anterior, anexar comprovante de submissão a esta ficha de inscrição.</i>	
Assinando esta ficha de inscrição, declaro ter conhecimento das normas estabelecidas para a seleção de candidatos à bolsa regular do Programa de Pós-Graduação em Reabilitação e Desempenho Funcional da UPE, e aceito submeter-me a estas.	
Petrolina, _____ / _____ / 20____.	
Assinatura: _____	

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES FORNECIDAS NA FICHA DE INSCRIÇÃO NO PROCESSO DE SELEÇÃO DE BOLSISTAS

DECLARAÇÃO

EU, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador do documento de identidade N^o XXXXXXXX e Cadastro de Pessoa Física – CPF N^o XXXXXXXX, declaro a veracidade das informações por mim fornecidas nesse formulário e nos documentos de comprovação, e autorizo a Comissão de Bolsas ou a Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Reabilitação e Desempenho Funcional da UPE, efetuar a verificação dos dados aqui declarados. Declaro ainda ter ciência da possibilidade da exclusão do meu nome do processo de seleção de bolsas do Programa na falta de documentos, apresentação de documentos fora do padrão e/ou ilegíveis, preenchimento incorreto do formulário ou desorganização da ordem de apresentação.

Petrolina, xx de xxxxxx de xxxx.

Assinatura do (a) candidato (a)

(Assinatura digital gov.br)

**ANEXO III
DECLARAÇÃO**

Eu, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador do documento de identidade N° XXXXXXXX e Cadastro de Física – CFP N° XXXXXXXX, declaro para os devidos fins, que durante o período de vigência da bolsa do Programa de Pós-Graduação da UPE, fixarei residência:

- () Região Integrada de Desenvolvimento RIDE Petrolina-Juazeiro;
() Região Metropolitana do Recife-PE;
() Outra: _____, cidade onde será desenvolvido meu projeto de pesquisa, com consentimento do meu orientador.

Declaro ainda que terei:

- () Dedicção integral ao curso, não acumularei bolsa deste programa com outra e, quando possuir vínculo empregatício, estarei liberado das atividades profissionais e sem vencimentos;
() Dedicção parcial ao curso, acumulando a bolsa com outra atividade remunerada, conforme a legislação vigente;

Petrolina, xx de xxxxxx de xxxx.

Assinatura do (a) candidato (a)

(Assinatura digital gov.br)